



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 447, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam doados os bens inservíveis ao serviço público municipal, constante de Linhas Telefônicas, números 363-0036; 0063; 0033; 0142; 0136 e 391 2501, a Associação Comercial e Industrial de Bom Jesus do Oeste – ACIBO – entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ sob n°. 02.143.943/0001-07, com sede no Município de Bom Jesus do Oeste - SC.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a respectiva baixa do bem, junto ao patrimônio público do Município.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 04 de março de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin
Sec. De Adm e Fazenda